



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 939, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar o estímulo ao autocuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3099/2019.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

(ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: CSAÚDE E CCJC (ART. 54 DO RICD)).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar o estímulo ao autocuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com estímulo ao autocuidado supervisionado. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira vem experimentando nas últimas décadas mudança radical em seu perfil epidemiológico. Temos aumentado significativamente a proporção de pessoas com maior idade, a denominada transição demográfica, que corre junto com a transição epidemiológica. O nosso perfil de adoecimento, consequentemente, tem mudado de forma semelhante, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 22/03/2024 18:34:14.367 - MESA

PL n.939/2024

aumento da prevalência de doenças crônico-degenerativas e redução das doenças infectocontagiosas.

As doenças crônico-degenerativas se caracterizam por, na maior parte dos casos, decorrerem de hábitos considerados não saudáveis. Nesse contexto, fica claro que a adoção de um estilo de vida saudável, com dietas adequadas e prática de atividade física.

Isso significa, na prática, que a própria pessoa pode e deve assumir o controle sobre sua saúde. Eis a relevância do autocuidado em saúde.

No entanto, esse autocuidado, no mais das vezes, necessita orientação e supervisão por profissionais de saúde, que identificarão quais ações devem ser tomadas ou evitadas, e que também ajudarão o cidadão a monitorar os resultados de sua iniciativa.

Este projeto pretende evidenciar no texto da lei a importância do autocuidado supervisionado em saúde, mormente no âmbito da atenção básica. Isso dará mais força às ações e políticas que já vêm sendo levadas a cabo, mas ainda de forma precária.

Em face de sua importância, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.


Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

2024-795





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080>

FIM DO DOCUMENTO